

LEI MARIA DA PENHA

UMA CONQUISTA, NOVOS DESAFIOS



**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
TOLERÂNCIA NENHUMA**

DIRETORIA DO SINDICATO - GESTÃO 2004/2007

Diretoria Executiva

Jacy Afonso de Melo
Presidente

Enilson Cardoso da Silva
Secretário Geral

João Batista Machado de Carvalho
Secretário de Finanças

José Avelino Barreto Neto
Secretário de Administração

Eduardo Araújo de Souza
Secretário de Imprensa

Carlos Alberto de Menezes Evaristo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Rafael Zanon Guerra de Araújo
Secretário de Formação Sindical

Mirian Cleusa Fochi
Secretária de Política Sindical

José Garcia de Sousa Rocha
Secretário Social e Cultural

Antonio Eustáquio Ribeiro
Secretário de Relações com a Comunidade

Washington Henrique da Silva
Secretário de Comunicação e Divulgação

José Pacheco Filho
Secretário de Assuntos Parlamentares

André Matias Nepomuceno
Secretário de Estudos
Socioeconômicos

Louraci Moraes dos Santos
Secretária de Saúde

Diretores Sindicais

Bruna Fernanda R. Sakamoto
Daniel Machado Gaio
Edson dos Reis Gonçalves
Floraci Olímpia Alencar
Guilherme de Brito Tavares
Jair Pedro Ferreira
José Uilton Nascimento de Oliveira
José Wilson da Silva
Juliano Rodrigues Braga
Kleyton Guimarães Moraes
Leandro Borges de Araújo
Lincoln de Faria Rodrigues
Márcio Antônio Teixeira
Marlene Rodrigues Dias
Maria Diamices Silva Chevalier
Moysés Aparecido Bernot
Neuma Matos de Lima
Roberto Alves de Sousa
Rodrigo Lopes Britto
Sandro Silva Oliveira
Tiago Raposo Gadelha
Vicente de Paula Mota Frazão

Conselho Fiscal

Efetivo

Reinaldo Fujimoto
J. Fernando D. Scartzini Silva
Raimundo Dantas Lima

Suplente

Alexandre Lima da Silva
Jany Coeli Rodrigues

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha faz parte da campanha desencadeada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e pelo Sindicato dos Bancários — **Violência contra a Mulher-Tolerância Nenhuma** —, que tem o objetivo de informar e mobilizar mulheres e homens deste país no combate à violência contra a mulher.

Aqui estamos divulgando um resumo da “Lei Maria da Penha” (Lei 11.340/06), sancionada pelo presidente Lula no dia 7 de agosto de 2006, que introduz inovações e coloca em outro patamar a luta da sociedade brasileira pela igualdade de direitos e no combate à violência contra a mulher. A íntegra da “Lei Maria da Penha” está disponível na página do Sindicato na internet (www.bancariosdf.com.br).

Nosso grande desafio agora é garantir a efetividade e o cumprimento da nova lei. Esta cartilha é um importante instrumento de fiscalização e de controle social em relação ao cumprimento das leis que garantem a igualdade de oportunidades e tratamento e a proteção dos direitos sociais, humanos e coletivos. É, enfim, um instrumento de informação, ação e mudança.

Jacy Afonso,
Presidente do Sindicato

Mirian Fochi
Secretária de Política Sindical

A Lei Maria da Penha

Uma conquista das mulheres e um compromisso do Estado

A Lei nº 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva é uma das mais importantes conquistas para a sociedade e das mulheres brasileiras, tornando-se um direito das mulheres e dever do Estado.

Esta lei cria e estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos. Conforme a Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 8º, a Lei Maria da Penha vem reafirmar o que as mulheres brasileiras tem alertado o Estado brasileiro e a sociedade sobre a importância das políticas públicas que ponha fim a este comportamento que tem levado milhares de mulheres à morte dentro dos seus próprios lares.

A sua criação cumpre também a determinação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção

Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, além de alterar o Código de Processo Penal – o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

A aplicação da lei sobre a violência contra a mulher aponta novos mecanismos que possibilitam um maior encorajamento das mulheres para denunciar e formalizar as agressões ou qualquer outro tipo de violência sofrida por elas. “Diferentes estudos demonstram que há um crescimento no número de mulheres que denunciam a violência doméstica”

A nova legislação prevê medidas inéditas de proteção para a mulher em situação de violência ou sob risco de morte. As penas pecuniárias, por exemplo, que puniam os agressores com multas ou cestas básicas, foram extintas. Dependendo do caso, o criminoso pode ser proibido de se aproximar da mulher e dos filhos. Em outras, a vítimas pode rever seus bens e cancelar procurações feitas para o agressor. Para o caso de detenção, a pena triplica: a punição que era de seis meses a um ano pode chegar a três anos.

O combate a violência não se restringe a tornar mais severas as medidas contra os agressores. A lei também estabelece medidas de assistência social como, por exemplo, a inclusão da mulher em situação de risco no cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal. Também inclui informações básicas sobre o tema “violência contra a mulher” nos conteúdos escolares.



A Lei nº 11.340/2006 - Maria da Penha

Por que a Lei recebeu o nome Maria da Penha?

A lei foi batizada de Lei Maria da Penha, importante símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio de seu companheiro. Não morreu, mas sofreu graves seqüelas. O caso foi mais um exemplo de impunidade. O agressor foi preso por apenas dois anos após quase duas décadas do crime com intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA. Revoltada com o ocorrido, Maria da Penha se juntou a movimentos sociais e decidiu compartilhar sua experiência no livro “Sobrevivi... posso contar”.

Fonte: www.unifem.org.br

Quem foi Maria da Penha Fernandes

Maria da Penha quase foi assassinada por seu então marido. Os fatos aconteceram em 1983, a primeira tentativa foi com o uso de arma de fogo e a segunda por eletrocussão e afogamento. Esses episódios causaram lesões irreversíveis à saúde de Maria da Penha. Apesar de condenado em dois julgamentos, o autor da violência não havia sido preso devido aos sucessivos recursos de apelação. Em 2001, após 18 anos da prática do crime, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica e recomendou várias medidas em relação ao caso concreto de Maria da Penha e em relação às políticas públicas do Estado para enfrentar a violência doméstica contra as mulheres brasileiras. Por força da pressão internacional de audiências de seguimento do caso na Comissão Interamericana, em 2002, o processo no âmbito nacional foi encerrado e em 2003 o ex-marido de Penha foi preso.

O que as mulheres precisam saber sobre a Lei Maria da Penha

I. Inovação da Lei – Aspectos Gerais

1. Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
2. Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
3. Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
4. Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
5. Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).
6. É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor.
7. A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor.
8. A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais.
9. Retira dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

10. Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
11. Altera a lei de execuções penais para permitir o juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
12. Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
13. Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

II. Como será o atendimento às mulheres pelas autoridades policiais

1. Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.
2. Permite a autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.
3. Registra o boletim de ocorrência e instaura o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais).



4. Remete o inquérito policial ao Ministério Público.
5. Pode requerer ao juiz, em 48h, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência.
6. Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva com base na nova lei que altera o código de processo penal.

III. Como se dará o processo judicial

1. O juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.
2. O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).
3. O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

Telefones Úteis no DF

Disque Denúncia da Secretaria de Seg. Pública

(61) 33238855

Disque Denúncia Conselho Direitos da Mulher

(61) 33222266

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

(61) 21049381 e (61) 21049377

Promotoria de Defesa dos Direitos da Mulher

(61) 33439848

Defensoria Pública do Distrito Federal

(61) 33258241

Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

(61) 32443400 e (61) 32449566

Comissão de Direitos Humanos da CLDF

(61) 3966-8700

Vara do Juizado de Violência Doméstica
e Familiar contra a Mulher

(61) 33437377

Central de Atendimento à Mulher

180

EXPEDIENTE

Publicação do Sindicato dos Bancários de Brasília, com apoio da CUT

Secretaria de Mulheres da CUT

Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora

Brasília, março de 2007

Tiragem: 10.000 exemplares



Sindicato dos Bancários de Brasília

CUT